



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
780

SUA COMUNICAÇÃO DE
20-03-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 899/2020
ENT.: 1901/2020
PROC. Nº: 032/2020

DATA
20-04-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 1308/XIV/1.ª - Estivadores continuam a ser impedidos de entrar no Porto de Lisboa, apesar da requisição civil decretada pelo Governo

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1308/XIV (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

Importa antes de mais clarificar que a Associação de Empresas de Trabalho Portuário de Lisboa (A-ETPL) é uma empresa de cedência de mão-de-obra às sete empresas de estiva do Porto de Lisboa e que tendo em consideração a sua alegada situação financeira de falência técnica, se apresentou à insolvência. No âmbito do processo iniciado, veio a ser declarada judicialmente a insolvência da empresa.

Naturalmente, que nesta matéria o Governo não pode nem deve interferir, uma vez que estamos perante questões do foro judicial. Independentemente disso, o Governo está obviamente a acompanhar a situação com preocupação tanto pelos direitos dos trabalhadores como pela garantia do normal funcionamento do porto de Lisboa.

Relativamente à legislação aprovada no âmbito da greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros importa referir que a principal preocupação do Governo é a de defender os interesses de todos os portugueses, sobretudo numa altura excecional como a que vivemos e em que todos enfrentamos uma grave crise sanitária.

A legislação aprovada pelo Governo (a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-C/2020 e a Portaria n.º 73-A/2020) traduziram uma preocupação pela salvaguarda do abastecimento da população portuguesa, em especial, das regiões autónomas, que não dispõem de meios alternativos de transporte, garantindo o normal e regular abastecimento à população local, ao comércio, indústria e serviços destas regiões.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

O Governo aprovou a referida legislação apenas após se ter constatado que o sindicato que declarou a greve e os trabalhadores por ela abrangidos não asseguraram os serviços mínimos fixados, pondo em risco o abastecimento das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e da região de Lisboa.

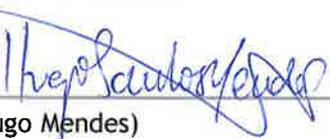
Perante esta situação, o Governo decidiu, de forma proporcional e na medida do necessário, assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e o funcionamento de setores vitais da economia nacional, em particular das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e determinar a requisição civil.

Importa salientar que o surto COVID-19 desencadeou uma afluência extraordinária de pessoas aos supermercados e farmácias, que motivou uma rutura de stocks. Face a esta circunstância, o incumprimento dos serviços mínimos fixados teve especial impacto no que respeita ao abastecimento às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que o abastecimento de mercadorias é assegurado, na sua maioria, por via marítima.

O Governo respeita o direito à greve e reconhece que este é um direito constitucional e fundador do Estado de Direito. Contudo, o não cumprimento dos serviços mínimos e a necessidade de assegurar o abastecimento das populações levou à necessidade de recorrer a este instrumento legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



(Hugo Mendes)